

SENTENÇA

Processo n°: 4001479-57.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Requerente: REGINA CELIA MASCARIN BALDAN

Requerido: Marcio Augusto dos Santos Nunes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A ausência de manifestação por parte da credora induz crer que o acordo foi alcançado e cumprido, porque do contrário obviamente isso seria comunicado.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA** esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C., e torno insubsistentes eventuais penhoras realizadas nos autos, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Transitada esta em julgado, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.C.

São Carlos, 24 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA